



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 1101/07.

Cria o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Pau dos Ferros, denominado CMJ/PF.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude-CMJ/PF é um órgão colegiado, consultivo e autônomo, em parceria com a administração municipal, da sociedade civil e vinculado às Secretarias afins do governo, como; Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude-CMJ/PF tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito às políticas públicas para juventude no município, competindo-lhe ainda:

I – debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II – propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania;

III – assessorar e acompanhar a implementação de políticas e projetos de seu interesse;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

IV - elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões de atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

V - propor o desenvolvimento de atividades correlatas à questão da juventude;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto a órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem em suas diversas áreas, integrando políticas de educação e cultura e cultura, saúde, esporte, trabalho e emprego, diversidade sexual, gravidez na adolescência e degradação ambiental;

VII - promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisa sobre as questões da juventude;

VIII - promover intercâmbio com entidades similares, ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

IX - mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

X - convidar entidades governamentais e entidades não-governamentais ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha a realizar;

XI - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

XIII – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com o Programa Primeiro Emprego, Agente Jovem, Juventude Cidadã e outros instituídos pelos governos estadual e federal;

XIV – criar grupos de trabalho para acompanhamento, permanente, de temas fundamentais ligados às questões da juventude;

XV – encaminhar, após ampla discussão da plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

XVI – realizar, a cada ano, a Plenária Popular da Juventude de Pau dos Ferros;

XVII – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. – O Conselho Municipal da Juventude-CMJ/PF será composto por 16 (dezesseis) conselheiros (as), nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Executivo:

a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 02 (dois) da Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social;

d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Turismo;

II – 01 (um) representante regional, escolhido através de pré-conferências convocadas especificamente para esse fim;

III – 02 (dois) representantes de movimentos religiosos com juventude organizada;

IV – 01 (um) representante dos estudantes universitários;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

V – 02 (dois) representantes dos estudantes de ensino fundamental e ensino médio ou pré-vestibulares;

VI – 01 (um) representante da área desportiva;

VII – 01 (um) representante de Grupos de Arte e Cultura.

§ 1º. O Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos através do voto aberto, por meio da maioria simples dos conselheiros, em primeira reunião;

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente.

Art. 5º. São instâncias do Conselho Municipal da Juventude-CMJ/PF as Plenárias Populares de Jovens que serão realizadas, anualmente, e, extraordinariamente, quando necessária.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será composto, prioritariamente, por jovens, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e serem votados.

§ 1º. Para efeito dessa Lei, considera-se jovem a pessoa entre quinze e 29 anos completos.

§ 2º. A eleição dos Conselheiros será realizada em Plenária convocada para esse fim, através do jornal de maior circulação no município, devendo as chapas providenciarem inscrição prévia junto à comissão preparatória provisória – que funcionará até a realização da eleição – a ser composta por 06 (seis) participantes, observando-se o princípio da paridade entre o Poder Público e as entidades da juventude.

§ 3º. Na eleição, votarão os jovens cadastrados, individualmente, presentes no dia da Plenária convocada.

§ 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

§ 5º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ/PF poderá ter dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização – pelo município – de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria-geral.

§ 6º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e às pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas pelo Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos grupos de trabalho e nas Plenárias, observando o disposto no artigo 6º.

Art. 8º. As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da Juventude, deverão participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 9º. O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Plenária.

Art. 10 O Conselho poderá expedir normas relativas a sua organização e ao seu funcionamento.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2007.



Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO